



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Informação n.º 003/2025

Para: Gabinete do Prefeito Municipal – GPM e Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPDE

Assunto: Parecer Jurídico referente à possibilidade de parceria pela Lei 13.019/2014 com a Sociedade Filantrópica Lar Oscar Vargas

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através dos memorandos n.º 620/2025 – SEPDE, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria com a Sociedade Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas para desenvolvimento do projeto Envelhe”SER” 2025, cujo recurso é oriundo das Emendas Impositivas n.º 104, 187, 121, 59, 06, 42, 187 e 121. Conforme consta no plano de trabalho, a parceria tem como objetivo melhorar a qualidade de vida, bem como proporcionar saúde e bem estar a 33 idosos institucionalizados, através de oficinas de música, artesanato, jardinagem e cuidado pessoal.

Considerando o Art. 35, VI, da Lei n.º 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da possibilidade de celebração da parceria.

Conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Segundo vislumbramos do artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, distinguindo-se pela iniciativa acerca do projeto e a transferência ou não de recursos. Para a presente situação entendemos ser caso de termo de colaboração, conforme dispõe o art. 2º, inciso VII:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a



consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Quanto ao objeto, a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social, no memorando n.º 120/25 cita que está previsto nas políticas da Assistência Social.

O artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 estabelece os requisitos para a elaboração do plano de trabalho. Ao analisar o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), constatamos que os aspectos formais exigidos pela lei foram devidamente observados. No item 2 há uma descrição da realidade que será objeto da parceria; no item 5, existe um item de metas e resultados esperados; os parâmetros para aferição do cumprimento das metas estão detalhados no item 5.3; o item 6 traz o cronograma de execução do projeto; e por fim, o item 7 apresenta a previsão de receitas e despesas.

No que tange ao mérito do plano de trabalho, não compete a esta Procuradoria sua análise, uma vez que envolve aspectos relacionados à política pública, os quais são de responsabilidade da Secretaria competente. Ademais, no Parecer Técnico é citado que o plano de trabalho apresenta viabilidade de execução.

Quanto à inexigibilidade de chamamento público, embora a Lei n.º 13.019/2014 estabeleça que, para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades, deverá realizar chamamento público, a referida lei prevê exceções nos artigos 29, 30 e 31.

Na presente situação, analisando a justificativa n.º 020/2023, entendemos aplicável a inexigibilidade de chamamento, pois se trata de repasse de recursos oriundos de Emendas Impositivas, estando de acordo com o artigo abaixo transcrito:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Cabe destacar que o Lar Oscar Vargas, conforme consta em seu estatuto, é uma Sociedade Beneficente e Filantrópica que tem como finalidade dar assistência a idosos carentes do Município de Santo Antônio da Patrulha em regime asilar, portanto, está de acordo com o objeto da parceria.

A Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 33, estabelece os requisitos para que as organizações da sociedade civil (OSCs) possam firmar parcerias. O estatuto do Lar Oscar Vargas diz que se trata de uma Sociedade Beneficente e Filantrópica que tem como finalidade dar assistência a idosos carentes do Município de Santo Antônio da Patrulha em regime asilar, portanto, os objetivos da entidade estão alinhados com o objeto da parceria.

No que tange ao patrimônio da entidade, o artigo 47º do estatuto prevê que, em caso de dissolução, o patrimônio será destinado a entidades congêneres registradas no CNAS ou a entidades públicas.

A entidade está regularmente constituída desde 04/05/2001, conforme consta em seu CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em relação aos documentos exigidos pelo artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, foram apresentados as certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas e de regularidade do FGTS. Também foram anexadas as cópias do estatuto registrado, da ata de eleição do atual quadro dirigente e a relação nominal dos dirigentes da entidade. Adicionalmente, foi apresentado alvará de localização e funcionamento e alvará de proteção e prevenção contra incêndios.

Conforme as declarações e documentos apresentados, a OSC não se enquadra em nenhuma das situações descritas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, que a impediriam de celebrar a parceria.

Nos documentos há indicação de Gestor, conforme portaria n.º 1.261, de 6 de maio de 2025, e de Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento e fiscalização da parceria, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade.

Ainda, está presente dotação orçamentária, conforme resumo da dotação que consta em anexo.

Há Parecer Técnico declarando que a parceria está de acordo com a lei e com o interesse público e justificativa do Prefeito Municipal para a inexigibilidade de chamamento público.

Isto posto, da análise de todo o procedimento, constata-se que foi realizado dentro da legalidade, atendendo a todos os requisitos e etapas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal.

Assim, tendo sido atendidos os requisitos legais, opina-se pela possibilidade de firmar o Termo de Colaboração com a Sociedade Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Michele Machado,

Assessora Jurídica.

OAB/RS 110.185

Igor dos Santos Oliveira,

Procurador Geral do Município.

OAB/RS 97.164

Documento assinado eletronicamente por **IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO** em 30/05/2025 às 13:14:16.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE DA SILVA MACHADO, ASSESSOR (A) JURÍDICO (A)** em 30/05/2025 às 13:19:45.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 30/05/2025 às 11:52:18.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela JI2L.M2GM.5JSZ.QMK3